



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE
PLENÁRIO N.º 8 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N. 5.855,
DE 2005**

(Do Deputado Moreira Franco)

Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 17-A a seguinte redação:

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral, o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando a Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.

.....”

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006

**Deputado MOREIRA FRANCO
(PMDB/RJ)**